

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620, de 2008, na origem), do Presidente da República, *que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, incisos I e II, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 191, de 2009 (PL nº 3.620, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O PLC nº 191, de 2009, altera o art. 29, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para possibilitar a existência de até quatro secretarias na estrutura básica do Ministério do Esporte, que, atualmente, comporta apenas três.

Conforme se justifica na Exposição de Motivos nº 00039/2008/MP/ME, de 24 de março de 2008, subscrita pelos Senhores Ministros de Estado do Esporte e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a aproximação da Copa do Mundo de 2014, a ser realizada no Brasil, e levando-se em conta a ordem de grandeza dos investimentos a serem realizados, torna-se imperioso que o Estado brasileiro possua uma estrutura

administrativa adequada à dimensão do trabalho e dos investimentos vindouros.

O Poder Executivo aduz, ainda, que *a ação do Estado deve enfatizar o estímulo à organização, à qualidade da infra-estrutura, aos processos de segurança, dentre outros aspectos que balizam o desporto. Além disso, faz-se importante aperfeiçoar o marco legal do setor a partir da revisão de práticas e do aperfeiçoamento da legislação relacionada às entidades da administração esportiva, autoridades locais, responsáveis pela segurança e ordem pública, bem como naquilo que se refere à defesa dos torcedores.*

Dessa forma, o Ministério do Esporte propõe a criação de uma estrutura específica para tratar de futebol e da defesa dos direitos do torcedor, haja vista ser esta modalidade um verdadeiro patrimônio cultural nacional, além de atividade empresarial geradora de emprego e renda no país. Nesse sentido, *faz-se necessário o desenvolvimento de ações e projetos com vistas à revisão da legislação vigente, sobre o ambiente econômico do futebol, estimulando a promoção do intercâmbio com países com melhor estrutura e expertise na modalidade.*

A quarta Secretaria do Ministério do Esporte terá, assim, *como principais competências planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol e a defesa dos direitos do torcedor, apoiar ações ligadas a eventos de grande porte, integrar ações e estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados, incentivar a criação de uma estrutura esportiva moderna e capaz de receber competições esportivas internacionais.*

A exposição de motivos afirma que a referida alteração não demandará a disponibilização de recursos orçamentários adicionais, pois *os cargos que irão compor a nova Secretaria já foram remanejados para o Ministério do Esporte, estão ocupados e a despesa anual correspondente está prevista no orçamento do referido órgão.*

Em suma, o documento conclui pela necessidade, na estrutura do Ministério do Esporte, de uma especialização organizacional, *tendo em vista o caráter profissional deste desporto [o futebol], a importância do aperfeiçoamento do marco legal, a magnitude da cadeia produtiva e econômica e, por fim, em respeito aos compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal.*

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos constitucional, legal e regimental, nada há a obstar, uma vez que a proposição foi objeto de iniciativa da autoridade competente, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal; está em harmonia com o sistema jurídico vigente; e tramitou nesta Casa seguindo rigorosamente os preceitos do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto formal, resta plenamente atendido, haja vista que o projeto não contraria os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, como demonstrado na citada exposição de motivos, acredito que a proposta é oportuna, plenamente justificada e de alta relevância para os interesses nacionais. Já o era em razão da preparação para a Copa do Mundo de 2014, e se torna ainda mais agora que a cidade do Rio de Janeiro foi eleita para sediar os jogos olímpicos de 2016. Este último acontecimento certamente exigirá do Ministério do Esporte novas adequações administrativas, como a que se pretende produzir por meio da aprovação deste PLC.

III – VOTO

Dessarte, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator